



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 2025.

Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, assim passa a vigorar:

“Art. 51 Nos parcelamentos implantados até a data de publicação desta Lei Complementar, localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), os lotes criados em decorrência de desmembramento ou desdobro poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas no Anexo IX – Parâmetros Urbanísticos, desta Lei Complementar, respeitada, em todo caso, a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 6 (seis) metros;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TULIO DA SILVA
Vereador

Daniel Alves Miranda
DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar possui por objetivo de alterar o art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, adequando a legislação municipal à realidade consolidada de diversos parcelamentos implantados antes da vigência da referida lei.

A proposta reduz a frente mínima dos lotes de 08 (oito) metros para 06 (seis) metros, e a exigência de área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados). Essa adequação se faz necessária diante da constatação de que há inúmeros imóveis, localizados em parcelamentos anteriores à referida legislação, que não podem ser regularizados por apresentarem frente inferior a 08 metros, apesar de atenderem plenamente às condições de área, infraestrutura e uso do solo.

A manutenção do parâmetro de 08 metros vem gerando entraves para a regularização de imóveis que já estão consolidados há vários anos, impedindo seus proprietários de obterem a documentação regular junto ao Município e aos cartórios de registro. Tal situação acarreta prejuízos tanto aos cidadãos quanto ao próprio Município.

Com a alteração proposta, busca-se corrigir essa distorção, permitindo que imóveis com frente mínima de 06 (seis) metros, já consolidados, possam ser regularizados, desde que atendam à área mínima de 125 m² e demais exigências legais, preservando assim o equilíbrio urbanístico e a segurança das edificações.

Diante do exposto, a alteração proposta revela-se necessária, justa e de relevante interesse público, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TULIO DA SILVA

Vereador

Daniel Alves Miranda

DANIEL ALVES MIRANDA

Vereador

Data da lavratura, 03 de novembro de 2017.